



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Veneza Marajoara”*



**LEI Nº 515/2023-GAB/PMA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Afuá-PA, para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º - Art. 1º -** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 291.467.625,00 (*DUZENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º -** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 3º -** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 291.467.625,00 (*DUZENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS*).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias e fundos municipais.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Veneza Marajoara”*

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
<b>I – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$ 301.324.805,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$261.476.515,00</b>
1.1 - Receita Tributária	R\$ 8.520.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 27.100.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 4.635.400,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$ 16.102,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$ 220.818.113,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 386.500,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 39.848.290,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 1.100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$ 127.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 38.621.290,00
<b>II – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(9.857.180,00)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 291.467.625,00</b>

**Art. 4º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 291.467.625,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 222.000.625,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE CINCO REAIS);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 69.467.000,00 (SESSENTA E NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS).

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	
<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 61.267.000,00</b>
1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 23.413.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 36.754.000,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$ 1.100.000,00



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Veneza Marajoara"

<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$ 28.000.000,00</b>
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	R\$ 28.000.000,00
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS</b>	<b>R\$202.200.625,00</b>
12 – AFUÁ – FUNDEF/FUNDEB	R\$136.035.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUÁ	R\$ 35.116.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AFUÁ	R\$ 6.042.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ	R\$ 18.776.625,00
16 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 309.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 5.618.000,00
21 – FMHIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 304.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$291.467.625,00</b>

**IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**VALORES (R\$)**

11.11 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.350.000,00
12.10 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.713.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 10.110.000,00
14.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.626.000,00
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 2.416.000,00
16.16 - FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 309.000,00
17.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 5.726.000,00
18.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$29.390.000,00
19.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.094.000,00
20.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	R\$12.682.625,00
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 35.500.000,00
22.10 – SEC.TARIA MUNIC. DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	R\$ 5.551.000,00
23.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R\$ 2.704.000,00
24.12 – FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$136.035.000,00
26.19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FEMMA	R\$ 2.017.000,00
27.10 – SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEMGOV	R\$ 120.000,00
28.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMINT	R\$ 119.000,00
29.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAMB	R\$ 3.601.000,00
30.17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA - IMPAS	R\$28.000.000,00
31.21 – FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS	R\$ 304.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 1.100.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>R\$291.467.625,00</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“*Veneza Marajoara*”

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas e fundos municipais do poder executivo, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – No valor de seu excesso de arrecadação:

- a) Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- c) Recursos resultantes de impostos vinculados a educação e saúde;
- d) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- e) Recursos do FNDE;
- f) Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- g) Outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

II – Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos provenientes dos previstos nos artigos 42 e 43 § 1º, § 2º, § 3º, da Lei federal 4320/64. Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica autorizado o Município a usar a transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 167 inciso VI da Constituição Federal.

III – Poderá ainda usar como fonte de recurso a reserva de contingência e previdenciária não utilizada no exercício.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

9



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Veneza Marajoara”

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

**Art. 10** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 11** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias e fundos municipais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 21 de dezembro de 2023.

CERTIFICO QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO MEDIANTE  
AFIXAÇÃO NO MURAL  
DESTA PREFEITURA E NO  
SITE: [www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)  
EM 21/12/2023

  
MAX NEY RAMOS DO CARMO  
Agente Administrativo  
CPF: 694.270.202-10

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2023-GAB/PMA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi Original  
Em: 21/12/2023  
